

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

Lei nº 343/2020  
De 02 de Dezembro de 2020

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA  
EM PREVENÇÃO E RESPOSTA A  
EMERGÊNCIAS, REGULAMENTANDO O  
EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE  
BOMBEIRO CIVIL NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO  
FRANCISCO COM BASE NA LEI  
FEDERAL Nº 11.901/2009 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica regulamentado o exercício da profissão de Bombeiro Civil no âmbito do Município de Amparo do São Francisco, cabendo a adoção dos parâmetros definidos para a profissão na Lei Federal nº 11.901/2009.

**Art. 2º** – O Bombeiro Civil poderá atuar nas áreas e edificações, abertas ou fechadas, públicas ou privadas, em que houver grande concentração de pessoas ou atividades de expressivo risco a vida e ou ao meio ambiente, bem como nas áreas de recreação, lazer ou desporto com ambiente aquático liberado ao uso das pessoas, seja este ambiente natural ou artificial.

**Art. 3º** – É obrigatória a existência do profissional Bombeiro Civil em locais de grande concentração de pessoas como: feiras, encontros, shows, eventos artísticos, religiosos, sociais, culturais, educacionais ou esportivos, com duração determinada ou indeterminada, com mais de 1.000 (mil) pessoas participantes.

**§ 1º** – É obrigatória a presença de Profissional Bombeiro Civil em Clubes, nos dias que existam eventos abertos ao público, Piscinas Coletivas, sejam elas públicas ou particulares, açudes em que seja disponibilizado acesso ao público em geral, e nas Orlas Fluviais do município nos dias feriados e finais de semana.

**§ 2º** – Fica a critério da administração pública a disponibilização do Profissional do Bombeiro Civil nos eventos e viagens realizadas pela Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de preservar a segurança dos beneficiários.

**RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES Nº. 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.  
TEL: 079 3361 1012 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>

**LEI**



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO**

**Art. 4º** - A equipe de Bombeiro civil deve estar em composição e quantidade suficiente e ser disposta de forma que em caso de emergência chegue a qualquer local da edificação ou área em menos de 4 minutos, de forma tal que toda área liberada ao uso esteja assistida em condições de início de socorro imediato.

**Art. 5º** - As áreas, edificações ou eventos abrangidos por esta Lei, obrigatoriamente devem possuir um Plano de Prevenção, Preparo e Resposta a Emergências – PPRE, atendendo as disposições normativas nacionais sobre Plano de Emergência incluindo, Norma ABNT/NBR 15219 Plano de Emergência Contra Incêndio e Norma Nacional CNBC 08-13 P3RE Plano de Prevenção, Preparo e Resposta a Emergências.

**Art. 6º** - A inobservância desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades a serem aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das demais ações penais e civis cabíveis:

I – Multa, recolhida aos cofres do Município, com valor entre R\$ 500,00 (quinhentos) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – Interdição do estabelecimento ou suspensão da atividade eventual;

§ 1º - A multa prevista no item I deste artigo, será re aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 7º** – Na ausência ou insuficiência de serviço público estadual, o município poderá instituir Serviço Municipal de Bombeiros Civis ou firmar convênio com órgão ou serviço público ou associação ou instituição da iniciativa privada ou sociedade civil organizada para prestação destes serviços em seu território.

**Art. 8º** – A observância desta Lei torna-se requisito obrigatório para concessão, manutenção ou renovação de alvará ou autorização para funcionamento no município e não substitui ou desobriga a observância de demais legislações relacionadas a proteção, prevenção e resposta a emergências.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação em diário oficial do Município.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Amparo de São Francisco/SE, 02 de Dezembro de 2020.

  
Franklin Ramires Freire Cardoso

Prefeito Municipal

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES Nº. 12 – CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.  
TEL: 079 3361 1012 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/amparodesaofrancisco>